



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 09, DE 04 DE JUNHO DE 2021

Institui o Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO o princípio da moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, entre os princípios da Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região previstos na Resolução TRT7 nº 158/2018, destaca-se o princípio da probidade, que consiste em agir com integridade, zelo, economia e observância às normas pertinentes na utilização, arrecadação, gerência e administração de bens e valores públicos;

CONSIDERANDO que o Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal de Contas da União aponta como necessária e adequada a prática consistente em "Estabelecer, divulgar e esclarecer o código de ética e de conduta";

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimoramento do modelo de gestão e de governança, quanto aos mecanismos de alcance eficiente da Política de Integridade;

CONSIDERANDO a relevância social e inclusiva da Justiça do Trabalho, marcada pela atuação pautada no diálogo e no valor do capital humano;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.420/2015 (art. 41), que traz a definição legal para os programas de integridade;

CONSIDERANDO o Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, editado pelo Tribunal de Contas da União em 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular limites mais rígidos para as condutas daqueles que possuem poder de decisão ou de influenciar as decisões tomadas tanto no âmbito judicial como administrativo do Tribunal, inclusive quanto às licitações e aos contratos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta da Alta Administração e dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7).

Art. 2º O presente Código de Conduta possui os seguintes objetivos:

I - tornar claras as regras éticas de conduta da Alta Administração e demais autoridades abrangidas, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório no âmbito do TRT7;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos do TRT7, com base no exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades do TRT7;

VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 3º As normas deste Código aplicam-se aos seguintes agentes públicos:

I - integrantes da Alta Administração;

II - gestores da área administrativa do Tribunal ocupantes de cargos em comissão de nível CJ;

III - servidores e servidoras que trabalham na área de licitações e contratos, desde que possuam competências decisórias, independentemente do nível do cargo em comissão ou função de confiança que ocupam.

Art. 4º No exercício de suas funções, os agentes públicos abrangidos por esta norma deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos dos agentes públicos abrangidos por esta norma na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 5º Além da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, agentes públicos abrangidos por esta norma, no prazo de dez dias contados de sua posse, enviarão à Corregedoria Regional Declaração Confidencial, conforme modelo constante do Anexo deste código de conduta.

Parágrafo único. O Desembargador Corregedor-Regional deverá enviar sua Declaração Confidencial para a Presidência.

Art. 6º As alterações relevantes no patrimônio dos agentes públicos abrangidos por esta norma deverão ser imediatamente comunicadas à Corregedoria Regional, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

- a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
- b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou
- c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

II - atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente alterado por decisão emanada do TRT7.

§ 1º A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial dos agentes públicos abrangidos por esta norma, a Declaração Confidencial será acostada ao Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) pertinente com restrição de acesso.

§ 2º Em caso de dúvida, a Corregedoria Regional poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos sobre alterações patrimoniais a ela comunicadas pelos agentes públicos ou que, por qualquer outro meio, cheguem ao seu conhecimento.

§ 3º Os agentes públicos poderão consultar previamente a Corregedoria Regional a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar.

Art. 7º Os agentes públicos que mantiverem participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público este fato.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 8º Os agentes públicos abrangidos por esta norma não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela agente público.

Art. 9º É permitido aos agentes públicos abrangidos por esta norma o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 10. É vedada aos agentes públicos abrangidos por esta norma a aceitação de presentes, doações, empréstimos e favores de qualquer tipo, salvo nos seguintes casos:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º A proibição de que trata este artigo se refere ao recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo que ocupa a autoridade, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - esteja sujeita à jurisdição do órgão a que pertença a autoridade;

II - tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;

III - mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade; ou

IV - represente interesse de terceiros, como procurador, procuradora, preposto ou preposta de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I, II e III deste parágrafo.

§ 2º Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, o agente público deverá adotar uma das seguintes providências:

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim; ou

III - determinar a incorporação ao patrimônio da entidade ou do órgão público onde exerce a função.

§ 3º Não caracteriza presente, para os fins deste código:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

§ 4º É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

§ 5º Se o valor do brinde ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais), será ele tratado como presente, aplicando-se-lhe a norma prevista no § 1º deste artigo.

§ 6º Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial de até R\$ 100,00 (cem reais), a autoridade determinará sua avaliação por Oficial de Justiça Avaliador Federal, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

§ 7º A incorporação de presentes ao patrimônio histórico-cultural e artístico, assim como a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, deverá constar da respectiva agenda de trabalho ou de registro específico da autoridade, para fins de eventual controle.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. No relacionamento com outros órgãos, servidores e servidoras da Administração, os agentes públicos abrangidos por esta norma deverão esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

§ 1º Suscita conflito de interesses o exercício de atividade que:

I - em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública do agente público, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;

II - viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;

III - implique a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade;

IV - possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público;

V - possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decore da autoridade.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pela autoridade.

§ 3º O agente público poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I - abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

II - alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

III - transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses à instituição financeira ou à administradora de carteira de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a participação da autoridade em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões da instituição administradora quanto à gestão dos bens e direitos;

IV - na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte a autoridade, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;

V - divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrentes do cargo ou função pública.

§ 4º A Corregedoria Regional deverá ser informada pelo agente público e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.

§ 5º A participação do agente público em conselhos de administração e fiscal de empresa privada, da qual a União seja acionista, somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade pública competente, sendo-lhe vedado, nesse caso, participar de deliberação que possa suscitar conflito de interesses com o Poder Público.

§ 6º No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto nesta resolução.

§ 7º As consultas dirigidas à Corregedoria Regional deverão estar acompanhadas dos elementos pertinentes à legalidade da situação exposta.

§ 8º É vedado a gestores, gestoras, colaboradores e colaboradoras da área de contratações manter negócios pessoais com representantes de fornecedores do TRT7.

Art. 12. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 13. É vedado aos agentes públicos abrangidos por esta norma opinar publicamente a respeito:

I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; e

II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 14. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pelo agente público à Corregedoria Regional, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 15. Após deixar o cargo, os agentes públicos abrangidos por esta norma não poderão:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria à pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Art. 16. Na ausência de lei dispendo sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se o agente público a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I - não aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Art. 17. Para facilitar o cumprimento das normas previstas neste Código, a Corregedoria Regional informará ao agente público as obrigações decorrentes da aceitação de trabalho no setor privado após o seu desligamento do cargo ou função.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 18. A violação das normas estipuladas neste código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

I - advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo;

II - censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Corregedoria Regional, sem prejuízo de encaminhar sugestão de demissão à autoridade competente, respeitado o devido processo legal.

Art. 19. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste código será instaurado pela Corregedoria Regional, ou pela Presidência do Tribunal, no caso de impedimento do Corregedor ou da Corregedora, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

§ 1º O agente público será oficiado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º O eventual denunciante, o próprio agente público, bem assim a Corregedoria Regional, de ofício, poderão produzir prova documental.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem assim solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.

§ 4º Concluídas as diligências mencionadas no § 3º deste artigo, o agente público será oficiado para nova manifestação, no prazo de três dias.

§ 5º Se a Corregedoria Regional concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas no art. 18 desta resolução, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os atuais exercentes dos cargos abrangidos por esta norma terão o prazo de 90 dias para se adequarem a ela, em especial no que diz respeito à apresentação de Declaração Confidencial.

Art. 21. As autoridades deverão transmitir a seus subordinados as normas constantes desta resolução, de modo a que tenham ampla divulgação no ambiente de trabalho.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 04 de junho de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 09, DE 04 DE JUNHO DE 2021

DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES

(Anular por meio de XXXX os campos sem informações a declarar)

I - DADOS PESSOAIS

1. Nome completo		2. Servidor do quadro permanente da Administração Pública ?	
		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
3. CPF		3.1 Cargo	
3.2 Função () DAS 101.6 - () Natureza Especial () Outros. Citar: _____		4. Data da Nomeação	5. Órgão ou Entidade
6. Endereço residencial		CEP	
7. Endereço para correspondência		8. Telefone ()	9. Correio eletrônico
CEP		Fax ()	

II - ATIVIDADES ANTERIORES NOS ÚLTIMOS 12 MESES

10. Atividade	11. Entidade	12. Retribuição acumulada no período(R\$)
a.		
b.		
c.		
d.		

III - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS PARALELAS À FUNÇÃO PÚBLICA

13. Atividade	14. Entidade	15. Retribuição (R\$)
a.		
b.		
c.		
d.		

IV. BENS, DIREITOS E DÍVIDAS

16. Tipo	17. Data da aquisição ou constituição	18. Administrador (se terceiro)	19. Valor atualizado
a.			
b.			
c.			
d.			
e.			
f.			

V. SITUAÇÕES QUE SUSCITAM CONFLITO DE INTERESSES

20. Nos últimos doze meses anteriores à posse no cargo atuei profissionalmente ou recebi suporte financeiro de pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade em área ou matéria afins à competência profissional do cargo público que ocupo.

SIM NÃO

20.1 - Identificação da pessoa física ou jurídica	20.2 - Atividade desenvolvida ou suporte financeiro recebido
a.	a.
b.	b.
c.	c.
d.	d.

20.3 Medidas adotadas para prevenir conflito de interesses

21. Sou sócio ou afiliado a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, ou associado a pessoa física, que desenvolve atividade em área ou matéria afins à competência do cargo público que ocupo.

SIM NÃO

21.1 - Identificação da pessoa física ou jurídica	21.2 - Percentual de participação na sociedade
a.	a.
b.	b.
c.	c.
d.	d.

21.3 Medidas adotadas para prevenir conflito de interesses

22. Sou sócio ou afiliado a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, ou associado a pessoa física, que é fornecedora de bens ou serviços ou recebe recursos ou incentivos do Poder Público.

SIM NÃO

22.1 - Identificação da pessoa física ou jurídica	22 - Percentual de participação na sociedade
a.	a.
b.	b.
c.	c.
d.	d.

22.3 Medidas adotadas para prevenir conflito de interesses

23. Ao assumir o cargo público tinha investimento em ativo móvel ou imóvel, cujo valor ou cotação pode ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenho ou terei informações privilegiadas em razão do cargo.

SIM NÃO

23.1 - Tipo de investimento e instituição financeira	23.2 - Valor (R\$)
a.	

b.	
c.	
d.	

23.3 - Medidas adotadas para prevenir conflito de interesses

24. Tenho parente até quarto grau (*), em linha reta, colateral ou por afinidade, que atua em área ou matéria afins à competência profissional do cargo ou função pública que exerço.

SIM NÃO

24.1 - Nome do parente e parentesco	24.2 - Identificação da entidade para a qual trabalha
a.	a.
b.	b.
c.	c.
d.	d.

24.3 - Caso a resposta seja afirmativa, pede-se declarar o seguinte:
Declaro-me impedido de atuar, direta ou indiretamente, em matéria que afete interesse profissional do Sr. ou Sra. [Nome(s) do(s) Parente(s)] _____ Assinatura: _____

(*). O grau de parentesco conta-se, conforme o nº de gerações, subindo de um dos parentes até o ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

25. Tenho parente até quarto grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, que é sócio ou empregado de pessoa jurídica que atua em área ou matéria afins à competência profissional do cargo público que ocupo.

SIM NÃO

25.1 - Nome do parente e parentesco	25.2 - Identificação da entidade da qual é sócio
a.	a.
b.	b.
c.	c.
d.	d.

25.3 - Caso a resposta seja afirmativa, pede-se declarar o seguinte:
Declaro-me impedido de atuar, direta ou indiretamente, em matéria que afete interesse da pessoa jurídica na qual o Sr. ou Sra. [Nome(s) do(s) Parente(s)] _____ é sócio (a) ou com a qual possui vínculo profissional. Assinatura: _____

26. Tenho parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, que trabalha em órgão ou entidade da administração pública, com a qual, por razão de ofício, tenho que manter relacionamento institucional.

SIM NÃO

26.1 - Nome do parente e parentesco	26.2 - Identificação da entidade ou órgão em que trabalha e cargo que ocupa
a.	a.
b.	b.

I - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

(O preenchimento deve ser digitalizado)

1. Nome completo, sem abreviações;
2. Informar se é integrante, na qualidade de servidor ou empregado, do quadro permanente de entidade do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, de Estado ou de Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.
3. Indicar o cargo público, conforme seja:

a. Ministro de Estado b. Secretário de Estado c. Secretário de Ministérios, inclusive executivo d. Presidente ou Diretor de Fundação e. Presidente ou Diretor de Autarquia ou equivalente	f. Presidente ou Diretor de Empresa Pública ou equivalente g. Presidente ou Diretor de Sociedade de Economia Mista ou equivalente h. Reitor, Pró-Reitor, Diretor-Geral ou Diretor de Instituição de Ensino i. Ocupante de cargo de natureza especial j. Outros (especificar)
---	--

4. Data da posse efetiva no cargo público que o vinculou ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.
5. Entidade ou Órgão onde a autoridade tomou posse na função pública atual.
6. Endereço onde mantém sua residência permanente, incluindo cidade, estado e código de endereçamento postal.
7. Indicar endereço para correspondência, caso diferente do endereço de trabalho.
8. Número do telefone para contato, precedido do código de área.
9. Endereço de correio eletrônico que seja de uso sistemático, para receber comunicados da Comissão de Ética Pública.
10. Informar atividades que exerceu nos 12 meses anteriores à posse no cargo.
11. Informar nome da respectiva entidade onde exerceu a atividade indicada no item 10.
12. Informar a retribuição acumulada nos últimos 12 meses pelo exercício da atividade indicada no item 10.
13. Informar as atividades profissionais que exerce concomitantemente com o exercício da função pública, seja para outra entidade pública, seja para entidade privada ou como autônomo. Indique no item 27 as medidas adotadas para que o exercício de cada uma dessas atividades não configure conflito com a função pública.
14. Informar o nome da respectiva pessoa física ou jurídica para quem exerce a atividade indicada no item 13.
15. Informar a retribuição indicando se anual, mensal ou de outra natureza, referente a atividade indicada no item 13.
16. Relacionar os bens e direitos que compõem o patrimônio próprio, do cônjuge, companheiro ou companheira e dos dependentes.
17. Indicar o dia, mês e ano (DD/MM/AA) da aquisição ou constituição do bem, direito ou dívida.
18. Indicar a quem cabe a responsabilidade pela administração do bem ou direito indicado no item 16, caso outro que não a própria autoridade. A indicação como administrador não se aplica a bens de uso próprio, como a casa onde reside à família, automóvel de uso da mesma, etc.
19. Indicar o valor efetivo ou o valor estimado de mercado, no mês da posse no cargo público, dos respectivos bens ou direitos relacionados no item 16.
- 20 a 27. Informar situações que, efetiva ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses entre o exercício da função pública e a gestão de interesses privados, assim como a forma como pretende evitá-los.

**** Anular por meio de XXXX os campos que permanecerem em branco.**

II - Atenção, informe imediatamente à Comissão de Ética Pública sempre que:

- a. houver alteração relevante no seu patrimônio, mesmo que essa alteração resulte apenas de transferências de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou dependentes;
- b. adquirir, direta ou indiretamente, controle de empresa ou negócio;
- c. receber proposta de emprego ou trabalho, mesmo que não seja sua intenção aceitar;
- d. assumir qualquer obrigação profissional paralela à função pública, ainda que não remunerada ou fora da área de competência do cargo que ocupa;
- e. receber oferta de presente ou favor de pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sua intenção receber o presente ou o favor; quando a recusa do presente não for possível ou sua devolução for lhe acarretar ônus, ele pode ser destinado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN, se tiver valor histórico, cultural ou artístico; doado a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública; ou ainda, incorporado ao patrimônio de entidade pública em que serve;
- f. associar-se a pessoa física ou jurídica com interesse em órgão ou entidade da administração pública, ainda que não tenha fins lucrativos;
- g. declarar-se impedido de participar de exame de matéria ou participar de processo decisório, nos termos do art.10 do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

III – INSTRUÇÕES PARA ENVIO VIA E-MAIL

- a. O documento deve ser assinado e escaneado ou assinado mediante certificado digital.
- b. A caixa postal de envio deve ser a de uso funcional do declarante.